



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir algumas condições para a Contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, para a prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágio para o Município de Pontão/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na **Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Critério de julgamento:** pela MENOR TAXA, **Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal da Administração.

3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3 O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do serviço a ser adquirido.

3.4 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente,

Nível	Nº de vagas	Estagiário	Carga horária	Valor da bolsa	Taxa administrativa (9%)	Taxa administrativa por nível
I	6	Nível médio e técnico	20 horas	R\$ 400,00	R\$ 36,00	R\$ 216,00
II	15	Nível Superior	20 horas	R\$ 750,00	R\$ 67,50	R\$ 1.012,50
III	4	Nível Superior	30 horas	R\$ 1.125,00	R\$ 101,25	R\$ 405,00

observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1899/2025, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Pontão/RS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3.5 O prazo de vigência do contrato será 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de integração de estagiários, por meio do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), é de fundamental importância para atender às necessidades do Município de Pontão/RS no que se refere ao provimento de vagas de estágio supervisionado para estudantes de nível médio, técnico e superior de acordo com a Lei Municipal nº1417 de 19 de maio de 2025.

O objetivo principal é proporcionar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da experiência prática no ambiente de trabalho, contribuindo significativamente para sua formação profissional, social e cultural, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios de estudantes no Brasil.

A parceria com o CIEE, entidade sem fins lucrativos é de notório reconhecimento nacional, permite ao município a execução segura, eficiente e regular do programa de estágios, uma vez que a instituição é responsável pela mediação entre os estudantes e os órgãos da administração pública municipal, bem como pela gestão de contratos, acompanhamento dos estágios e cumprimento da legislação vigente.

Além disso, o CIEE disponibiliza uma estrutura operacional consolidada, com experiência na triagem, seleção e encaminhamento de candidatos, além do fornecimento de seguros obrigatórios, suporte técnico e orientação pedagógica, elementos essenciais para garantir a qualidade e legalidade dos estágios oferecidos.

Dessa forma, a contratação dos serviços do CIEE justifica-se pela necessidade de atender à demanda das secretarias municipais por apoio administrativo e técnico, bem como pela importância de fomentar o desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes da região, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade de contratação de agente de integração para a operacionalização de programas de estágio no âmbito do Município de Pontão/RS, optou-se pela escolha do **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS**, inscrito no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, em razão de sua comprovada **capacidade técnica, experiência institucional e atuação consolidada no setor.**

O CIEE é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, não governamental, que há mais de 50 anos atua nacionalmente na promoção da formação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

e inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante programas de estágio supervisionado e aprendizagem. Sua atuação é amplamente reconhecida por órgãos públicos e instituições privadas, demonstrando excelência, responsabilidade social e compromisso com a qualificação profissional de estudantes.

Entre os diferenciais oferecidos pelo CIEE/RS destacam-se: consultoria especializada para identificação de oportunidades de estágio; triagem e encaminhamento de candidatos; gestão administrativa e pedagógica dos contratos; fundo de assistência ao estagiário; e estrutura técnica que garante a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, inclusive com suporte jurídico e orientação às entidades concedentes.

Após análise técnica, verificou-se que o CIEE/RS se encontra **plenamente apto a prestar os serviços demandados**, apresentando condições operacionais adequadas e valores compatíveis com os praticados no mercado. Ademais, por se tratar de entidade sem fins lucrativos com atuação dirigida a objetivos de interesse público, a contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta de entidade privada sem fins lucrativos para a execução de atividades voltadas à promoção da educação.

Cabe registrar que a experiência regional demonstra a adoção recorrente deste modelo de contratação em diversos municípios vizinhos, mediante dispensa de licitação, com resultados positivos e eficazes. Assim, **a realização de certame licitatório revela-se não recomendável**, dado o caráter especializado do serviço e a clara preferência institucional da Administração pela atuação do CIEE/RS, entidade cuja idoneidade e eficiência são amplamente reconhecidas.

Dessa forma, **resta plenamente justificada a escolha do fornecedor**, sendo a contratação direta do CIEE/RS medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Pontão/RS, entretanto o município de Pontão está em vias de elaboração de seu PCA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do CIEE como agente de integração representa uma solução completa e integrada para a gestão do programa de estágios do Município de Pontão/RS, oferecendo:

Conformidade legal com a Lei nº 11.788/2008;

Redução da carga administrativa do Município na gestão dos estagiários;

Garantia de transparência e padronização na seleção e acompanhamento dos estagiários;

Acesso a uma rede ampla de estudantes de diferentes níveis e cursos;

Suporte técnico especializado, com acompanhamento e controle dos estágios;

Melhoria na qualidade dos serviços públicos com o apoio de estagiários capacitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

A solução possibilita, ainda, que o Município contribua com a formação profissional de jovens da região, incentivando o desenvolvimento educacional e social da comunidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

6.1 SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas ou modelos específico.

6.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Na presente Dispensa não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

6.6 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.8 IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1 Identificar, divulgar e captar estudantes interessados nas vagas de estágio ofertadas pelo Município de Pontão/RS, realizando a mediação entre os candidatos e as secretarias municipais demandantes.

7.1.2 Elaborar, administrar e manter atualizados os Termos de Compromisso de Estágio e os Planos de Atividades de Estágio, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a segurança jurídica da relação de estágio.

7.1.3 Promover o acompanhamento pedagógico e administrativo dos estagiários, fornecendo suporte às instituições de ensino, aos estagiários e ao Município, a fim de assegurar a qualidade e a efetividade da experiência de estágio.

7.1.4 Disponibilizar equipe técnica para atendimento contínuo ao Município, aos estagiários e às instituições de ensino, orientando quanto à legislação, rotinas e boas práticas relacionadas aos estágios.

7.1.5 A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, durante todo o período de vigência do contrato, conforme demanda do Município, com a possibilidade de inserção de estagiários em diversas áreas administrativas, técnicas e pedagógicas, conforme necessidade das secretarias municipais

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar os pagamentos mensais.

8 MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1 FISCALIZAÇÃO (Decreto Municipal nº 1899/2025)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.2 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º; Decreto nº 1899/2025).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.3 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

A empresa cumpriu os seguintes quesitos habilitatórios:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

10.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º. 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor mensal é de R\$ 1.633,50 (um mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) e o valor total de 12 (doze) meses é de R\$ 19.602,00 (dezenove mil, seiscentos e dois reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal da Administração

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

33903900000000 1500 O 1893.7 OUTR.SERVIC.TER PJ

33903999010000 1500 E 2085.0 SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS

06 – Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE

33903900000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER PJ

2019 33903999010000 1500 E 11105.8 SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS

Pontão/RS, 06 de junho de 2025.

Caroline Souza Bordignon
Responsável pela Elaboração